



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

PROJETO DE LEI Nº __/2020

EMENDA A LEI ORGÂNICA ()
LEI COMPLEMENTAR ()
LEI ORDINÁRIA (X)
DECRETO LEGISLATIVO ()

AUTOR(ES) / SIGNATÁRIO(S)

CIDA SANTIAGO
VEREADORA-P.S.D.

EMENTA: DISPÕE sobre implantação de cabines de desinfecção humana em supermercados, casas lotéricas e agências bancárias, para o combate do Novo Coronavírus no âmbito do Município Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam os seguintes estabelecimentos obrigados a instalarem no entorno de suas dependências, cabines higienizadoras por pulverização de desinfetante natural, para a desinfecção dos seus respectivos usuários/clientes, no município de Teresina:

- I - os supermercados de grande porte;
- II casas lotéricas;
- III e agências bancárias.

Parágrafo único. deverão ser considerados supermercados de grande porte,

Q



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

aqueles de rede nacional e estadual com grande circulação de pessoas.

Art. 2º. As cabines de desinfecção deverão ser instaladas em pontos estratégicos, como por exemplo perto de entradas e saídas dos estabelecimentos citados.

Art. 3º. Cada estabelecimento deverá conter no mínimo 1(uma) cabine de desinfecção/higienização à disposição dos usuários.

Art. 4º. Caberá aos órgãos do Poder Executivo a devida fiscalização para a efetivação desta lei.

Art. 5º. As empresas que não cumprirem o dispositivo nesta lei, primeiramente serão notificadas e posteriormente aplicação de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) na primeira reincidência, multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) na segunda reincidência e multa de 5.000,00 (cinco mil reais) a partir da terceira reincidência.

§ 1º a aplicação desta multa ocorrerá por cada estabelecimento que descumprir a norma, podendo, assim, incorrer na infração vários estabelecimentos da mesma empresa;

§ 2º deverá entender que a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) será aplicada a cada nova reincidência à partir da terceira, podendo, desta maneira, ter várias aplicações de multa no mesmo valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 6º. Os produtos utilizados para a pulverização deverão ser reconhecidos pela ANVISA como de uso humano e na porcentagem adequada, sem prejuízo à saúde.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, contados da data de sua publicação.

The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author details the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual and automated processes. The goal is to ensure that the information is both reliable and up-to-date.

The third part of the report focuses on the results of the analysis. It shows a clear upward trend in the data over the period covered. This suggests that the current strategies being implemented are effective.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future actions. These include continuing to monitor the data closely and being prepared to adjust strategies as needed. The author also suggests that further research into the underlying causes of the trends would be beneficial.

9



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência igual ao período que perdurar a situação de emergência ou de calamidade pública decretada em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus em Teresina.

Câmara Municipal de Teresina (PI), ____ de _____ de 2020.


AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE: VEREADORA CIDA SANTIAGO – PSD.**

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Excelentíssimos(as) Senhores(as)s Vereadores(as) da Câmara Municipal de Teresina

Por meio desta proposta legislativa pretendemos reiterar os cuidados durante o período de surto do Novo Coronavírus em Teresina.

Cabe ressaltar que em outras cidades brasileiras isso já vem sendo adotado para minimizar a contaminação da pandemia.

Sabe-se que os estabelecimentos citados nesta lei são, atualmente, os mais movimentados e onde possuem os maiores riscos de contaminação devido à grande aglomeração, e por isso o cuidado deve ser reforçado.

Somente com medidas urgentes de contenção e precaução poderemos diminuir a gravidade desta doença em nosso país, bem como os danos à população. O risco é eminente e não há neste momento vacinas ou medicamentos que possam impedir a disseminação desta doença.

Destarte, Nobres Pares, estes foram os motivos que nortearam a apresentação da proposição legislativa ao crivo do Egrégio Plenário, a qual certamente contará com a aprovação desta Casa de Leis.

Câmara Municipal de Teresina (PI), ___ de _____ de 2020.


**AUTORA / SIGNATÁRIA
Vereadora Cida Santiago
(PSD)**